



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002
Telefones: - www.ancine.gov.br

PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.006394/2021-23

PROJETO BÁSICO

A	OBJETO Contratação de curso de capacitação intitulado “Excel Avançado com Matemática Financeira e Power Point”, para 1 (um) servidor da ANCINE, a ser realizado entre os dias 14/09/2021 a 13/10/2021 - 50 horas (presencial).
B	VIGÊNCIA DO CONTRATO <ul style="list-style-type: none">• A vigência iniciará quando da emissão da nota de empenho;• O prazo para aceite provisório é de 15 dias corridos após o recebimento dos materiais e documentação referente ao fornecimento;• O prazo para aceite definitivo pela fiscalização será de 30 dias corridos, contados do aceite provisório, e será automático, caso não haja manifestação do contratante nesse período; Vigência contratual: 90 dias corridos contados da emissão da nota de empenho.
C	META FÍSICA - ESPECIFICAÇÕES Certificação do treinamento de 1 (um) servidor no objeto da contratação que contemplará as Especificações Técnicas da proposta comercial.
D	LOCAL DA PRESTAÇÃO Microlins- Unidade Tijuca Rua Conde do Bonfim, 131 - Tijuca - Rio de Janeiro/RJ
E	ORÇAMENTO ESTIMADO, ADJUDICAÇÃO E EMPREITADA <u>Adjudicação:</u> R\$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte Reais). <u>Empreitada:</u> Uma inscrição com valor individual de R\$ 1.920,00 (Um mil, novecentos e vinte Reais).
F	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS <ul style="list-style-type: none">• Valor da proposta apresentada à ANCINE igual ao valor praticado no mercado.

G	<p>SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>É vedada a subcontratação.</p>
H	<p>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</p> <p><u>OPERACIONAL:</u> Não será exigida.</p> <p><u>PROFISSIONAL:</u> O caráter específico e especializado das competências a serem desenvolvidas na capacitação permite enquadrá-la no disposto no inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. As variáveis envolvidas em uma capacitação dessa espécie são por natureza intangíveis e incomparáveis, portanto, singulares. O programa do curso abordará questões relevantes, relacionadas a vários segmentos necessários à Administração Pública, devendo contribuir para a aquisição e/ou atualização de conhecimentos valiosos sobre a dinâmica e atualidade deste assunto, com vistas ao progresso da gestão da ANCINE.</p>
I	<p>VISTORIA</p> <p>Desnecessária, por se tratar de pagamento <i>a posteriori</i> à prestação integral do serviço.</p>
J	<p>MEDIÇÃO E PAGAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> • Todos os itens serão medidos com base nas unidades determinadas nas planilhas de composição de custos unitários e pagos com base nos custos unitários propostos pelo CONTRATADO. • A medição ocorrerá em, até 5 dias corridos, contados do aceite provisório por parte da fiscalização. • O pagamento ocorrerá em até 10 dias úteis contados da medição. • A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato. • Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária. • Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e às Receitas Municipal, Estadual e Federal. • Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela FISCALIZAÇÃO.
K	<p>GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL</p> <p>Não será exigida.</p>
L	<p>ENCARGOS DO CONTRATANTE</p> <ul style="list-style-type: none"> • Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes acerca do fornecimento que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas ou previstas; • Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção; • Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um ou mais representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

- Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TCU quanto ao uso de suas instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato
- Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas relativas ao objeto contratado;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação;
- Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo TCU;
- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos; e
- É expressamente vedada à CONTRATADA a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a utilização do nome da ANCINE para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização;
- a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

SANÇÕES

1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

- 1.1. apresentar documentação falsa;
- 1.2. fraudar a execução do contrato;
- 1.3. comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. fizer declaração falsa.

2. Para os fins do item 1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de

inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “4”, 5.2”, e nas tabelas 2 a 3 abaixo, com as seguintes penalidades:

3.1. advertência;

3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ANCINE, por prazo não superior a dois anos;

3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4.1. A inexecução total do objeto se configurará após 30 (trinta) dias corridos do vencimento do prazo para fornecimento dos itens, sem causa justificada.

5. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

5.1. deixar de realizar o fornecimento dos itens, sem causa justificada, a execução do contrato, após o prazo previsto para entrega.

6. No caso do cometimento das infrações elencada no subitem “5.1” acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

7. Quando do descumprimento de obrigações específicas e gerais da CONTRATADA especificadas no contrato, a CONTRATADA, caso não sejam acatadas suas justificativas, estará sujeita à penalidade de multa entre 0,1% e 0,5% do valor do contrato, por item obrigatório descumprido, limitado ao percentual máximo de 2%, se descumprido mais 1 (um) item obrigatório concomitantemente.

8. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

RESPONSÁVEL PELO PROJETO

O Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento.

SGI/GRH/CDD

U **RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO**

Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto

SPR/COB



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Dos Santos Itinosi, Analista Administrativo**, em 05/08/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Julia Cury De Brito Cabral, Coordenador(a)**, em 05/08/2021, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2062085** e o código CRC **31EB8759**.